



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 103-CCCFSd PM/BM-2008**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

**FARCKSON WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **que seja julgado procedente o pedido, que seja feita a anulação do ato ilegal e que seja convocado para o Curso de Formação de Soldados**.

**2. ANÁLISE**

O candidato supra, conforme tornou público o ATO Nº 070-CCCFSd PM/BM-2008, foi **CONTRA-INDICADO** no Exame Psicológico do presente concurso, por não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil profissional estabelecido no **Subitem 9.3** do Edital do Concurso, consoante o **Subitem 9.4** também do Edital, que pontifica, **in verbis**:

*“Será considerado **CONTRA-INDICADO** o candidato que não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil referencial ou que denote comprometimento que inviabilizem seu ingresso na Corporação em virtude da inadequação aos padrões comportamentais e à natureza do serviço de manutenção da ordem e da segurança pública a ser executado, em função das peculiaridades profissionais.” (SUBITEM 9.4 DO EDITAL Nº 003/2007).*

O Exame Psicológico é de **CARÁTER ELIMINATÓRIO** e tem previsão estabelecida em lei específica (**Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba**), como determina a Lei Maior de 1988, e foi inserido no Edital do Concurso **obedecendo rigorosamente os critérios objetivos determinados no Edital**, conforme espelha o Quadro do Perfil Profissional estabelecido no **Subitem 9.3** do Instrumento Editalício.

Há ressaltar também que esse exame foi terceirizado, conforme permite a legislação em vigor, tendo sido contratado profissionais idôneos, **que obedecendo rigorosamente os critérios objetivos determinados no edital**, conforme Quadro do Perfil Profissional, realizou os testes dentro da maior moralidade e da normalidade.

Aduz em seu requerimento que *já foi aprovado em outros exames psicológicos de natureza semelhante, como para obtenção da carteira de motorista*, no entanto, se vislumbra qualquer correlação entre os **psicotestes para motorista** com os aplicados para o **cargo de Soldados PM/BM**, pois o Exame Psicológico para ingresso na Polícia Militar precede de PERFIL PROFISSIONAL muito diferente do empregado para obtenção de uma CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH). Fosse assim, bastaria à apresentação da CNH para ser Soldado da PM, o que constituiria num verdadeiro absurdo DIANTE DAS FINALIDADES DO CARGO. Pois, nem todo motorista é Soldado, mas todo Soldado pode ser motorista.

Desse modo, não pode o recorrente negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no Edital do Certame.

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado CONTRA-INDICADO no Exame Psicológico, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 20 de fevereiro de 2009.

**MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO** - Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora